



## DECISÃO

O Pregoeiro da Secretaria da Administração do Estado da Bahia, no uso das suas atribuições, conferidas com a prerrogativa chancelada pela Portaria nº 371, de 08/10/2025, publicada no DOE em 10/10/2025 (00126041043), vem por este instrumento manifestar-se em face do recurso interposto no Pregão Eletrônico nº 108/2025, destinado ao Registro de Preços de Aquisição de Eletrodomésticos e Equipamentos de Refrigeração para Salvador e Região Metropolitana, formalizado através do Processo SEI nº 009.0220.2025.0035639-25.

### DAS RAZÕES DO RECURSO

A empresa **Moura e Moura Informática e Emp. Comerciais Eireli**, inscrita no CNPJ sob nº 07.487.504/0001-27, doravante denominada Recorrente, irresignada com a decisão proferida pelo pregoeiro, na qual inabilitou nos lotes 01,02,09 e 10 do supramencionado certame, interpôs recurso administrativo, através da peça recursal acostada ao evento 00129627379, requerendo, em apertada síntese:

- a) o reconhecimento da nulidade da decisão de inabilitação, por ausência de fundamentação adequada;
- b) o reconhecimento da plena regularidade do enquadramento da empresa como EPP, nos termos da LC 123/06, com base na receita bruta real do exercício 2024;
- c) a habilitação da empresa no certame, com regular prosseguimento da licitação;
- d) subsidiariamente, caso a Comissão entenda necessário, seja oportunizada diligência para esclarecimentos complementares.

### DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

De início urge salientar a existência de requisitos prefixados que o recurso deve preencher. Assim, da análise dos pressupostos recursais, registra-se que foram preenchidos por parte da Recorrente os pressupostos de legitimidade, interesse processual e fundamentação.

No tocante à tempestividade, verifica-se ainda, que foi observado pela recorrente o quanto disciplinado em edital, a saber:

52. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no prazo de até 15 (quinze) minutos manifestar sua intenção de recorrer, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico.

52.1 As razões do recurso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis.

Deste modo, tendo em vista que o recurso apresentado obedeceu aos requisitos, prazos e procedimentos legais, o mesmo será conhecido pelo Pregoeiro, passando-se à análise do mérito recursal.

### DAS RAZÕES RECURSAIS

Após análise das alegações contidas na peça apresentada pela recorrente, verificou-se que as mesmas referem-se a questões de ordem habilitatória, no qual a recorrente encontra-se irresignada com a sua inabilitação. Nesse sentido, em apertada síntese, segue a manifestação do recurso do licitante Moura e Moura Informática e Emp. Comerciais Eireli:

A decisão recorrida parte de duas afirmações categóricas — (a) de que “o balanço do exercício de 2024 supera o limite determinado em lei para o enquadramento de ME/EPP” e (b) de que a “DECLARAÇÃO POR ME E EPP DE LIMITAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO” seria

“divergente da situação fática de 2024” — mas em nenhum momento explica como chegou a tais conclusões, nem qual é, concretamente, a “situação fática” que teria sido ignorada pela licitante[...] Como demonstrado no Balanço Patrimonial e DRE do exercício 2024, integralmente assinados por contador habilitado e autenticados perante a Junta Comercial, a receita bruta operacional apurada no exercício é de R\$ 2.369.765,53. Esse é o dado legalmente considerado para enquadramento de ME/EPP, nos termos dos arts. 3º e 18-A da LC 123/2006[...]

## DAS CONTRAÇÕES RECURSAIS

O arrematante, ora recorrida, anexou as contrarrazões, evento nº00129629351, no qual diz, em apertada síntese:

O balanço referente ao exercício de 2024 demonstra que a Recorrente ultrapassou o teto legal permitido para empresas enquadradas como ME/EPP. Tal fato, por si só, já inviabiliza a manutenção do tratamento favorecido previsto na legislação, pois a empresa não atende às condições objetivas impostas pelo ordenamento jurídico para usufruir desse regime diferenciado[...] parecer da Procuradoria-Geral do Estado, o parâmetro de enquadramento empresarial deve respeitar o limite de receita bruta de até R\$ 4.800.000,00 por ano-calendário, em conformidade com o art. 3º, §1º, da LC nº 123/2006, combinado com o art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021[...] o balanço referente ao exercício de 2024 demonstra que a Recorrente ultrapassou o teto legal permitido para empresas enquadradas como ME/EPP[...]

## DO MÉRITO

O tratamento diferenciado e simplificado concedido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) em licitações públicas é regido pela Lei Complementar nº 123/2006, recepcionada pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

- O **critério fundamental** para o enquadramento como ME ou EPP é a **Receita Bruta Anual**, conforme estabelece o parágrafo 1º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- Para fins de benefícios legais (inclusive em licitações), a receita bruta da EPP não pode exceder o limite de **R\$ 4.800.000,00** (quatro milhões e oitocentos mil reais) em cada ano-calendário.
- A Lei nº 14.133/2021, em seu parágrafo 2º do art. 4º, reitera a aplicação e observância das normas da Lei Complementar nº 123/2006.

O balanço do exercício de 2024 foi apresentado para manifestação técnica específica de profissional com expertise contábil com o intuito de verificar se, de fato, a receita bruta da licitante, em determinado exercício, inclui ou não, diante do conceito indicado no §1º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. Após manifestação do profissional, foi informado que o balanço do licitante encontra-se regular, enquadrado como ME/EPP, conforme a receita operacional abaixo:

**MOURA E MOURA INFORMATICA E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA(00112)**

CNPJ: 07.487.504/0001-27 NIRE: 32600238187 Data: 29/04/2024

Endereço: RUA FLAUSINO JACINTO CAMPOS, 21, SALA 101, NITEROI, Atilio Vivacqua, ES

Demonstração de Resultado do Exercício de 01/01/2024 até 31/12/2024

Diário :1 Folha: 35

| Descrição                                 | Classificação | Conta | Exercício Atual        |
|-------------------------------------------|---------------|-------|------------------------|
| <b>R E C E I T A S</b>                    |               |       |                        |
| RECEITAS                                  |               |       |                        |
| RECEITAS OPERACIONAIS                     |               |       |                        |
| VENDAS / SERVIÇOS                         | 6.1.1.01      | 61100 | 2.608.147,01C          |
| IMPOSTOS INCIDENTES                       | 6.1.1.02      | 62100 | 251.522,48D            |
| OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS              | 6.1.1.03      | 63100 | 13.141,00C             |
| <b>=RECEITAS OPERACIONAIS</b>             |               |       | <b>**2.369.765,53C</b> |
| <b>=T o t a l - RECEITAS</b>              |               |       | <b>**2.369.765,53C</b> |
| <b>=T o t a l - R E C E I T A S</b>       |               |       | <b>**2.369.765,53C</b> |
| <b>D E S P E S A S</b>                    |               |       |                        |
| DESPESAS OPERACIONAIS                     |               |       |                        |
| DESPESAS OPERACIONAIS                     |               |       |                        |
| DESPESAS COM PESSOAL                      | 5.1.1.01      | 51100 | 16.944,00D             |
| DESPESAS ADMINISTRATIVAS                  | 5.1.1.02      | 52100 | 2.772,00D              |
| DESPESAS FINANCEIRAS                      | 5.1.1.03      | 53100 | 885,41D                |
| DESPESAS NÃO OPERACIONAIS                 | 5.1.1.05      | 55100 | 1.058,14D              |
| CUSTO DA MERCADORIA VENDIDA               | 5.1.1.08      | 58100 | 2.013.845,44D          |
| <b>=DESPESAS OPERACIONAIS</b>             |               |       | <b>**2.035.504,99D</b> |
| <b>=T o t a l - DESPESAS OPERACIONAIS</b> |               |       | <b>**2.035.504,99D</b> |

Nesse sentido, o pedido de reforma da decisão por reconhecimento da plena regularidade do enquadramento do exercício de 2024 no mérito é **PROCEDENE**.

## DA CONCLUSÃO

Ante os fundamentos, resolve o pregoeiro:

1. Recepcionar a peça recursal apresentada, porquanto **TEMPESTIVA**, e no mérito avaliar **PROCEDENTE** o pedido formulado pela **MOURA E MOURA INFORMÁTICA E EMP. COMERCIAIS EIRELI**.
2. **ANULAÇÃO** do ato que inabilitou a recorrente, Moura e Moura Informática e Emp.Comerciais Eireli, nos lotes 01, 02, 09 e 10 do Pregão Eletrônico nº 108/2025.
3. **DESCCLASSIFICAÇÃO** do arrematante, ora, recorrida, **HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA** para os lotes 01, 02, 09 e 10, haja vista as informações acima elencadas para ordenamento classificatório.

Joanderson Jordão  
Pregoeiro do certame - PE nº 108/2025



Documento assinado eletronicamente por **Joanderson Jordão Santos, Pregoeiro(a)**, em 15/12/2025, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00129631578** e o código CRC **409DCC2D**.

Referência: Processo nº 009.0186.2025.0064016-04

SEI nº 00129631578